LEI Nº 1.384, de 28 de novembro de 1977

Autoriza firmar *Termo Aditivo* ao *Convênio* com a *Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica – FEAP,* e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar *Termo Aditivo* ao *Convênio* aprovado com a *Lei Municipal nº 1.060, de 20 de outubro de 1972,* entre a *Prefeitura Municipal de Itaúna* e a *Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica – FEAP,* sempre que for necessário, e enquanto for do interesse das partes convenientes, ratificando as cláusulas, condições e obrigações contidas no referido *Convênio.*

Art. 2° Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 28 de novembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal